



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 03 DE JULHO DE 2014.

ENCAMINHA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA QUE INCLUI O INCISO "VI" NO ART. 66 E ALTERA A REDAÇÃO DO "CAPUT" DO ART. 69 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº. 115/2008, QUE DISCIPLINA O PLANO DE CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina a redação do acórdão da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Pleno e de acordo com a redação do voto condutor da decisão da lavra do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, disponibilizado à fl. 04 do Diário da Justiça nº. 7.501, de 02 de maio de 2014, publicado em 30 de abril de 2014;

CONSIDERANDO que a decisão expressa, por maioria de votos, no referido acórdão ampara o direito dos requerentes no sentido de "conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí – SINSJUS, para determinar que a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí edite Resolução propondo Anteprojeto de Lei, alterando a Lei Complementar nº. 115/2008, incluindo o cargo de Oficial Judiciário (antigos Contadores, Partidores e Distribuidores Gerais, bem como antigos Avaliadores Gerais e Depositários Públicos), na categoria de Analista Judiciário, sendo estes excluídos do art. 69 desta Lei e incluídos no art. 66, e, por conseguinte, seu envio à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, após aprovação pelo Tribunal Pleno deste TJPI, e,

CONSIDERANDO, mais que a alteração proposta na redação do art. 69 implica na derrogação do "caput" do próprio art. 69;

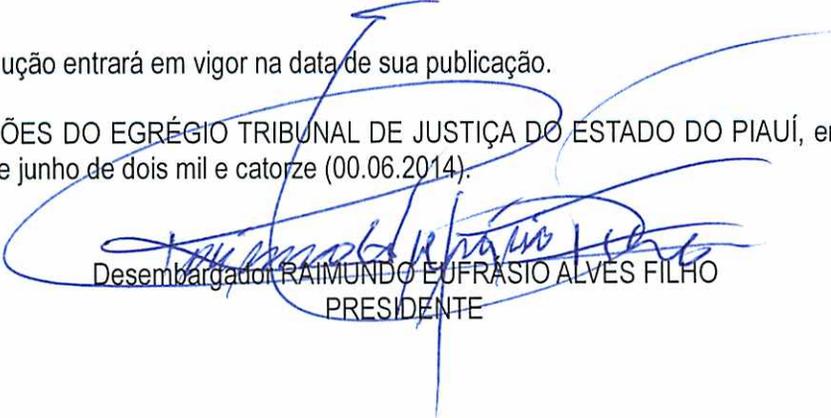
CONSIDERANDO, ainda, a autorização legal prevista no art. 93 da referida Lei Complementar Estadual nº. 115/2008, que permite sua alteração via Lei Ordinária.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar, em Sessão Plenária de caráter administrativo, e encaminhar à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí o anexo **Projeto de Lei Ordinária** para alteração da Lei Complementar Estadual nº. 115/2008, que trata do Plano de Carreiras e Remunerações dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos XX dias do mês de junho de dois mil e catorze (00.06.2014).


Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
PRESIDENTE

Desembargador FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
VICE-PRESIDENTE
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA
Desembargador LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO
Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO
Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Desembargador FERNANDO CARVALHO MENDES
Desembargador HAROLDO OLIVEIRA REHEM
Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
Desembargador PEDRO DE ALCÂNTARA SILVA MACÊDO
Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO



LEI ORDINÁRIA Nº. ____/2014, DE ____ DE JULHO DE 2014.

INCLUI O INCISO “VI” NO ART. 66 E ALTERA A REDAÇÃO DO “CAPUT” DO ART. 69 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº. 115/2008, QUE DISCIPLINA O PLANO DE CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Considerando o permissivo legal previsto no art. 93 da Lei Complementar Estadual nº. 115/2008, que disciplina o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, fica acrescido o inciso “VI” ao art. 66 da Lei Complementar nº. 115/2008, de 25 de agosto de 2014, que disciplina o plano de carreiras e remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências, com a seguinte redação:

Art. 66. (...)

“VI – Os Oficiais Judiciários (antigos Contadores, Partidores e Distribuidores Gerais, bem como antigos Avaliadores Gerais e Depositários Públicos)”

Art. 2º Considerando o permissivo legal previsto no art. 93 da Lei Complementar nº. 115/2008, que disciplina o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, fica revogado o “caput” do art. 69.

Art. 3º Os efeitos financeiros desta Lei ocorrerão a partir do exercício seguinte ao da sua aprovação, ficando condicionados ao atendimento dos requisitos previstos da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Karnak, em Teresina, aos XXX dias do mês de julho do ano de dois mil e catorze (XX.07.2014).

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETÁRIO DE GOVERNO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PROJETO DE RESOLUÇÃO – ENCAMINHA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA À ASSEMBLEIA, INCLUINDO O INCISO VI NO ART. 66 E ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 69 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 115/2008, QUE DISCIPLINA O PLANO DE CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, na Sessão Extraordinária de Julgamento, de Caráter Administrativo, hoje realizada, do **EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO**, presidida pelo Senhor Desembargador Raimundo Eufrásio Alves Filho, foi **JULGADO** o processo em epígrafe.

DECISÃO: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em aprovar o projeto de Resolução que envia Projeto de Lei à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, para incluir o inciso VI no art. 66 e altera a redação do caput do art. 69 da Lei Complementar Estadual nº 115/2008, com as modificações apresentadas pelo Desembargador Raimundo Eufrásio Alves Filho no art. 3º do citado anteprojeto de Lei Ordinária, para consignar que “os efeitos financeiros desta Lei ocorrerão a partir do exercício seguinte ao da sua aprovação, ficando condicionados ao atendimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000”, vencida, neste ponto, a Desembargadora Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, que havia votado pela aprovação do projeto, na forma apresentada. RESOLUÇÃO APROVADA SOB O Nº 14/2014.*

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo de Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto.

Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Ricardo Gentil Eulálio Dantas.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Luís Francisco Ribeiro.

O referido é verdade e dou fé.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze.


Marcos da Silva Venancio
Secretário do Tribunal Pleno